



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.286

de 31 de julho de 2002

“Institui vale compra de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, o vale compra de alimentos.

§ 1º - O vale compra de alimentos será concedido ao servidor público municipal ativo, inativo e pensionista, cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), mensais.

§ 2º - Referido vale será entregue aos beneficiários na forma de vale compra mensal, no valor de R\$30,00 (trinta reais), utilizável nos estabelecimentos devidamente conveniados com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

§ 3º - O presente benefício não integrará os salários e vencimentos dos servidores para todos os efeitos legais.

§ 4º - O vale compra alimentos será concedido mensalmente no período de junho de 2002 a fevereiro de 2003, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos situados no município de Botucatu e que tenham a finalidade de comércio de gêneros alimentícios, devidamente cadastrados no Setor de Compras, deste Município, objetivando o fornecimento de vale compra aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos conveniados estarão obrigados a:

I – afixação em local visível de sinal ou símbolo indicativo do convênio;

II – manutenção do inteiro teor do convênio em local acessível e de fácil consulta;

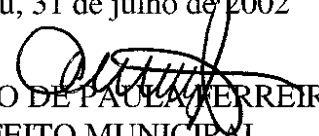
III – declaração de garantia que os portadores do vale compra mensal, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto as promoções e descontos promocionais;

IV – vedação de sobre preço ou qualquer outro encargos sobre os preços normalmente praticados.

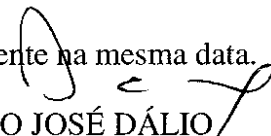
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de junho de 2002, revogando-se a Lei nº 4.253/02.

Botucatu, 31 de julho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO